

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL
PARECER TÉCNICO Nº 08/2024

ASSUNTO: Autonomia do Enfermeiro quanto a avaliação e retirada de pontos sem a prescrição médica.

Solicitação recebida: *Esclarecimento de dúvidas acerca da autonomia do enfermeiro para avaliar e realizar a retirada de pontos sem a prescrição médica tendo em vista que na instituição a qual atua não há possibilidade de discussão clínica com o profissional que realizou o procedimento.*

INTRODUÇÃO

- Considerando a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;
- Considerando o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências;
- Considerando a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- Considerando Parecer Nº 14/2024/COREN-DF/PLEN/CTAS - Ementa: Retirada de pontos cirúrgicos por Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem;
- Considerando Resolução Cofen Nº 731, de 13 de novembro de 2023 que Regulamenta a realização de sutura simples pelo Enfermeiro;

DA ANÁLISE TÉCNICA

A Lei n. 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem, regulamentada através do Decreto n. 94.406/1987, em seus artigos que tratam das atribuições dos profissionais de enfermagem, define que:

*“Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:
I – privativamente:
i) consulta de enfermagem;
j) prescrição da assistência de enfermagem.*

Art. 12 O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

a) participar da programação da assistência de enfermagem;

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

d) *participar da equipe de saúde.*

Considerando RESOLUÇÃO COFEN Nº 731 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 que Regulamenta a realização de sutura simples pelo Enfermeiro:

“Art. 1º Autorizar ao Enfermeiro a realização de sutura simples, em pequenas lesões em ferimentos superficiais de pele, anexos e mucosas e a aplicação de anestésico local injetável, recomendando que seja estabelecido rotina ou protocolo aprovado na instituição de saúde.

§1º Entende-se por sutura simples aquelas realizadas para a união da pele em feridas corto contusas acidentais e superficiais de pele e/ou estabilização externa de dispositivos sob a pele, com utilização de fio e agulha.

§2º Os ferimentos superficiais são considerados aqueles ferimentos corto contusos abertos e limpos que atingem camadas da pele até a hipoderme.

§3º É vedada a sutura de ferimentos profundos, como os que atingem músculos, nervos e tendões.”

O Enfermeiro é profissional habilitado a realizar sutura simples, em pequenas lesões em ferimentos superficiais de pele, anexos e mucosa, com a aplicação de anestésico local injetável. O profissional é responsável pelo planejamento, pela implementação, pela avaliação e pela prescrição de cuidados com a ferida suturada.

Compete ao profissional de nível superior (Médico ou Enfermeiro) que realizou a sutura a prescrição dos cuidados e a definição do tempo provável de retirada dos pontos, **devendo o Enfermeiro, também, realizar previamente a avaliação da ferida nos casos em que a retirada de pontos for ser realizada por profissionais da Enfermagem:**

*“[...] A formação profissional da Enfermagem traz no seu currículo de ensino cuidados pré e pós-operatórios incluindo a técnica para retirada de pontos, proporcionando conhecimento técnico para a execução deste procedimento. **Ressalta-se que o Enfermeiro fundamenta suas ações e realiza procedimentos mediante a elaboração do Processo de Enfermagem, [...]** portanto, a avaliação da incisão cirúrgica para identificação de sinais de complicações que inviabilizem a retirada de pontos (infecção, hemorragia, deiscência e evisceração entre outras), deve ser registrada em prontuário ou ficha de atendimento. Os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem somente poderão desenvolver suas atividades mediante supervisão e orientação do Enfermeiro [...]” (PARECER Nº 14/2024/COREN-DF/PLEN/CTAS)*

Considerando PARECER Nº 14/2024/COREN-DF/PLEN/CTAS datado de 07/08/2024, extraímos, *in verbis*:

“A temática "retirada de pontos" faz parte de componentes curriculares do curso superior em Enfermagem e dos demais cursos profissionalizantes da Enfermagem,



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

promovendo uma formação teórico-prática. Os cuidados relativos ao pré e pós-operatórios estão presentes no processo de aprendizado e, concomitantemente, está incluída a técnica para retirada de pontos, assegurando assim o conhecimento necessário para a execução deste procedimento pela equipe de Enfermagem. (Parecer Coren-SP n. 039/2013).

Ao Enfermeiro, compete a implementação do Processo de Enfermagem, devendo o profissional avaliar, de modo holístico, o paciente e a ferida, definindo, por meio de conhecimento técnico-científico, o período ideal da retirada de pontos, favorecendo, assim, a continuidade da cicatrização da ferida (Parecer Coren-SP n. 001/2022).

Recomenda-se que os profissionais de Enfermagem realizem as seguintes anotações de Enfermagem em prontuário na retirada de pontos: data e hora da realização do procedimento; tempo de sutura; tipo da sutura; local da ferida; aspectos da ferida; curativo e material utilizado; orientação ao paciente; intercorrências e/ou providências adotadas; nome completo e número de registro no Coren do responsável pelos procedimentos". (Resolução Cofen n. 514/2016).

DA CONCLUSÃO

Em consonância com o PARECER Nº 14/2024/COREN-DF/PLEN/CTAS esta Câmara Técnica Assistencial conclui que:

O Enfermeiro é o profissional responsável por julgar e tomar decisões clínicas sobre a ferida, definindo, por meio de conhecimento técnico-científico, o período ideal da retirada de pontos e o modo da sua execução, favorecendo assim a continuidade da cicatrização da ferida.

É atribuição do Enfermeiro e do Técnico de Enfermagem a retirada de pontos, sendo evidenciado que estes profissionais são responsáveis pelos cuidados de Enfermagem ao paciente e à ferida.

As equipes de Enfermagem devem, constantemente, participar de ações de educação permanente e continuada para refinamento de técnicas, atualização de normas e ciência de protocolos institucionais.

O Técnico de Enfermagem tem competência legal e técnica para realizar a retirada de pontos, contudo sua execução deve ser supervisionada pelo Enfermeiro.

Não é competência do Auxiliar de Enfermagem a retirada de pontos.

Recomendamos a consulta periódica ao www.portalcofen.org.br clicando em legislação e pareceres em busca de normatizações atuais a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren ES : www.coren-es.org.br.

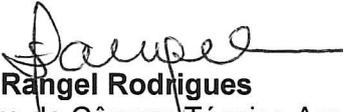
Este é o parecer da Câmara Técnica Assistencial, *s.m.j.*

Vitória, 28 de fevereiro de 2025.



Sheila Cristina de Souza Cruz
Coordenadora da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 88.697-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024

Carla Renata da Silva Pacheco
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira - COREN-ES 150.123-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024


Suely Rangel Rodrigues
Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira - COREN-ES 54.638-ENF
Portaria Coren-ES 644/2024